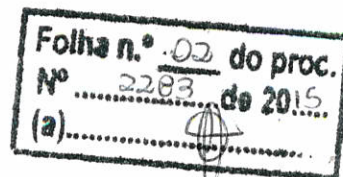




2283



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento

1 / 20

PRESENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O ESTÍMULO À INCLUSÃO DAS DISCIPLINAS OSPB (ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRASILEIRA) E EMC (EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA), NO CONTRATURNO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o estímulo à inclusão das disciplinas OSPB (Organização Social e Política Brasileira) e EMC (Educação Moral e Cívica) no contraturno das escolas da rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Talvez muitos não se lembrem, mas OSPB (Organização Social e Política Brasileira) e EMC (Educação Moral e Cívica) eram matérias obrigatórias no ensino público e particular, em todos os níveis, na época em que nossos dirigentes políticos e os nossos presidentes eram verdadeiramente patriotas, cujo objetivo era dar ensino e subsídio para a formação de pessoas voltadas para o crescimento, e assim era redigido pelo Decreto Lei nº 869 de 12 setembro de 1969.

Desde de que as disciplinas de Educação Moral e Cívica (EMC) e Organização Social e Política Brasileira (OSPB) foram oficialmente extintas, em meados dos anos 1990, temas como cidadania, ética e patriotismo entraram numa espécie de "limbo" nos currículos, ficando a cargo de cada unidade escolar estabelecer como (e se) serão tratados.

Criadas por decreto em 1969 pelo regime militar, a Educação Moral e Cívica (EMC) e a Organização Social e Política Brasileira (OSPB) tinham a "missão", segundo historiadores, doutrinar o aluno, fomentando o nacionalismo que, acreditava o regime, seria base de sustentação. A primeira voltada aos alunos do antigo primário - atual ensino fundamental -, pregava valores de ética cristã, ressaltando costumes tradicionais da família brasileira. Já a OSPB, terror dos alunos do secundário - ensino médio -, cobrava conhecimentos políticos, geográficos e até jurídicos.

Exemplo de civismo àquela época era, alunos enfileirados com a mão direita no peito cantando o Hino Nacional Brasileiro a uma só voz. Cantar o hino é resgatar a importância de ser brasileiro. É um dos poucos hinos do mundo que exaltam a glória nacional através da pacificação. Saber o que ele significa é dar o pontapé inicial para ser bom cidadão.

Pelas razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

Plenário dos Autonomistas, 5 de maio de 2015.

EDER XAVIER

VEREADOR



Proc. nº 1960/06

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 4.365 de 15 de Março de 2006

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
‘CAMPAÑA PERMANENTE EDUCATIVA
ACERCA DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO
CONSTITUCIONAL’, NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL,
DESTINADA A ALUNOS DO TERCEIRO ANO DO
ENSINO MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a realização de “Campanha Permanente Educativa”, na Rede Municipal de Ensino, acerca de noções básicas de Direito Constitucional, destinada a alunos do terceiro ano do ensino médio.


Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 15 de março de 2006, 129º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.da DA1.

09

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 7495/05

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei nº* 4 337 *de* 25 *de* Outubro *de* 2005

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
'CAMPANHA PERMANENTE EDUCATIVA',
ACERCA DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO
CIVIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
DESTINADA AO TERCEIRO ANO DO ENSINO
MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente Educativa", na Rede Municipal de Ensino, acerca de noções básicas de Direito Civil, destinada a alunos do terceiro ano do ensino médio

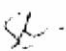
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de outubro de 2005, 129º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A I



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12441/10

LEI Nº 4.932 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS', NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

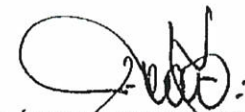
WALTER FIGUEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Divulgação dos Direitos Humanos", nos próprios municipais e nas unidades municipais de ensino de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2010, 134º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.


WALTER FIGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 6572/06

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.420 de 21 de Agosto de 2006

"INSTITUI A 'SEMANA CÍVICA EDUCATIVA', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Cívica Educativa", a ser comemorada anualmente na terceira semana de novembro, pelas escolas municipais.
- Artigo 2º - Durante a "Semana Cívica Educativa" as escolas desenvolverão atividades, tendo como tema os símbolos de nosso Estado e Município, retratando suas histórias e características.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de agosto de 2006, 130º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARIA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.